



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2025:**

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

*Altera a Lei Complementar Municipal n.º 02 de
22 de abril de 2015.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar Municipal n.º 02 de 22 de abril de 2015, conforme as seguintes alterações, permanecendo inalterados os demais dispositivos:

Art. 1º-A. Os Princípios da Política dos direitos da criança e do adolescente do município de Luiz Alves far-se-á através de:

I - política social básica de educação, saúde, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo,

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, a convivência familiar e comunitária, bem como o garantia dos direitos e acesso a todas as políticas para as crianças e adolescentes com deficiência.

II – serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, para aqueles que delas necessitam; e

III - serviços especiais nos termos da Lei, sendo:

proteção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de maus tratos, negligência, exploração, abuso, crueldade e opressão;

identificação, localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

proteção jurídico-social.

§ 1º Os serviços especiais, no que couber, serão classificados em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas normas reguladoras.

§ 2º O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.

§ 3º O município poderá firmar consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou outras esferas governamentais para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 4º É vedada a criação de programas de caráter compensatório, em razão da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA.

(...)

Art. 4º (...)

IV - o Fórum Municipal Permanente de Políticas Públicas de Luiz Alves.

(...)

Art. 8º-A. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá a seguinte estrutura:

I – Sessão Plenária;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas (permanentes e temporárias);

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º As atribuições e o funcionamento das instâncias mencionadas neste artigo serão definidos e regulamentados no Regimento Interno do Conselho.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§ 2º A Sessão Plenária é a instância deliberativa e soberana do CMDCA.

§ 3º As Comissões Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho, sem direito a voto.

Art. 9º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes das organizações governamentais e não governamentais, serão escolhidos bienalmente. Os representantes não governamentais serão eleitos no Fórum Municipal Permanente de Políticas Públicas de Luiz Alves, fórum próprio convocado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atuação, obedecidos os seguintes princípios gerais de escolha, que deverão incorporar o Regimento a ser aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - credenciamento das entidades interessadas, não governamentais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia da realização do processo eleitoral;

(...)

Art. 13. Após o empossamento dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA, através de ato do Chefe do

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Poder Executivo, o Conselho elegerá dentre os empossados, em Sessão Plenária, com quórum mínimo de dois terços, a Mesa Diretora, que será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, obedecendo aos princípios democráticos da paridade e da alternância representativa entre representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, sendo estes últimos indicados pelo Fórum Municipal Permanente de Políticas Públicas de Luiz Alves.

(...)

Art. 15. A Secretaria Técnica Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a sua disposição, no mínimo dois servidores públicos fornecidos pela administração pública municipal, que possuam no mínimo nível médio de ensino e afinidade à política pública pela qual o CMDCA tem a responsabilidade de coordenar e fiscalizar.

(...)

§ 3º A Secretaria Técnica Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será composta por um técnico e um assistente administrativo, especialmente convocados para o assessoramento

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



permanente ou temporário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 4º As ações da Secretaria Técnica Executiva serão subordinadas ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Sessão Plenária.

(...)

CAPÍTULO IV

FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE POLITICAS PÚBLICAS DE LUIZ ALVES

Art. 32-A. O Fórum Municipal Permanente de Políticas Públicas de Luiz Alves é um espaço de articulação das entidades não-governamentais, que atuam na garantia e defesa dos diversos segmentos da sociedade, tais como criança e adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulher, entre outros, ou cidadão de modo geral, aberto à cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos.

Art. 32-B. O Fórum é órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e tem por função sugerir as políticas a serem

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br



Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



adotadas por este Conselho, assim como auxiliar na implantação destas.

Art. 32-C. Todas as entidades com atuação no Município que estejam consoantes com o Art. 32-A, para participar do Fórum Municipal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - estarem legalmente constituídas;

II - não possuir fins lucrativos;

III - comprovar que executa trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

IV - tratando-se de entidades com trabalho direto, atenderem aos requisitos específicos de cada programas que desenvolverem;

V - estar regularmente registrados e com seus programas inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 32-D. Compete ao Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eleger os representantes efetivos e suplentes que participarão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

☐ (47) 3377 1336

☐ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

☐ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, de 2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2025, que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 7 de novembro de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

MAIQUE JAQUELINE WAGNER

REICHERT

Relatora

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Membro

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>